



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:
ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

Fortaleza, 10 de janeiro de 2018.

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Impetrado pelo candidato **Carlos Henrique Leal Viana** ao Resultado da 2ª. Etapa - Edital N° 01/2017 e Portaria N° 05/2017 do PEC/UFC

RECURSO

O candidato solicita revisão da Nota do *Curriculum Vitae* (NCV), enumerando os itens listados em sua Ficha de Avaliação que deveriam ser considerados na sua pontuação e faz referência à pontuação obtida na seleção do ano anterior.

AVALIAÇÃO

A comissão deve restringir a sua análise às exigências do presente edital - Edital N° 01/2017 – e à documentação apresentada para o presente processo de seleção. Vale destacar que, a cada ano um novo edital é lançado e que pode haver mudanças nos critérios de avaliação. Assim, restringindo-se à documentação apresentada e às exigências do Edital N° 01/2017, segue-se a análise feita pela comissão.

Com relação à iniciação científica, de acordo com o Anexo II do Edital N° 01/2017, a comprovação de Iniciação Científica poderá ser feita por meio de declaração do orientador em papel timbrado da universidade, assinado, datado e com o carimbo da instituição ou departamento e deverá conter o período em que o candidato foi voluntário ou bolsista. O candidato apresentou um relatório que não está assinado pelo orientador e não identifica, inclusive, se foi bolsista do PIBIC ou voluntário e, portanto, a comissão não considerou esta atividade. Quanto à monitoria, a comissão atribuiu **2 (dois) pontos** referente a 1 semestre.

Na Experiência Profissional, com relação ao estágio, a comissão atribuiu **4 (quatro) pontos** referentes aos 2 (dois) semestres comprovados. Com relação ao tempo de trabalho como Profissional, o candidato anexou um contrato de trabalho cujo prazo, conforme cláusula segunda, é indeterminado. Entretanto, na cláusula quarta, afirma-se que o contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento. Isto torna o período efetivo de trabalho indefinido. Deveria ter sido anexada uma declaração atual informando qual foi a duração do contrato de trabalho para que a comissão pudesse aferir o tempo de experiência profissional. Assim, esta atividade não foi considerada.

Com relação a cursos realizados, a comissão atribuiu **1 (um) ponto** referente a um semestre de curso de língua estrangeira.

Para “Trabalhos acadêmicos”, com exceção dos resumos, a pontuação constante do Anexo II do Edital N° 01/2017 estabelece um limite máximo (para artigo completo em congresso é de 4 pontos). O valor atribuído depende do grau de relação com a área de concentração pretendida. Também, de acordo com o Anexo II do Edital N° 01/2017, o limite máximo para artigos e resumos só vale quando o candidato é o primeiro autor do trabalho e o mesmo está relacionado com Engenharia Civil ou área correlata. Nos demais casos serão considerados apenas 50% dos pontos para a pontuação máxima.

O candidato apresentou 3 (três) artigos completos em congresso e 1 (um) resumo. O primeiro artigo é na área de recursos hídricos e a comissão atribuiu **1 (um) ponto**. Nos dois artigos seguintes, o candidato não é o primeiro autor e os trabalhos estão relacionados com a área de concentração de Construção. A comissão atribuiu 1 (um) ponto por artigo, totalizando **2 (dois) pontos**. Consultando o site www.pec.ufc.br, Linhas de Pesquisa, encontramos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:
ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL

Tecnologias de Materiais e Sistemas Construtivos

Esta linha abrange estudos relacionados ao uso e desenvolvimento de materiais, processo e tecnologias construtivas, dentro de uma visão ampla, abordando temas como: materiais de construção, análise do ciclo de vida, patologias das edificações, processos e sistemas construtivos, desempenho das edificações, produtividade e sustentabilidade na Construção Civil.

Quanto ao resumo, observou-se que tem o mesmo título do primeiro artigo, o que sugere uma repetição de publicação. Como o artigo correspondente já foi pontuado, a comissão não considerou a pontuação do resumo.

Sendo assim, o candidato atingiu o total de **10 (dez) pontos** e $NCV = 4,167$, de acordo com a tabela de conversão apresentada no Anexo II do Edital N° 01/2017.

PARECER

Diante do exposto, o recurso do candidato foi **INDEFERIDO**.

Comissão de Seleção